



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, no Município de Pedra Preta.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituída, no município de Pedra Preta - MT, a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 23 de novembro, quando se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.

Parágrafo único. Durante a Semana instituída por esta Lei, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – Conscientização da população sobre os sinais e sintomas do câncer infantil;
- II – Orientação sobre o combate, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado;
- III – Reduzir e controlar fatores de risco para o câncer infantil, enfatizar o sobrepeso e a obesidade, bem como a alimentação saudável e a prática regular de atividades físicas;
- IV – Criação de oficinas recreativas, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhoria no auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Laudir Martarello
Vereador – PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: laudirmartarello@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras.

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº _____ 2018 Institui a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil no Município de Pedra Preta, e dá outras providências.**

No dia 23 de novembro, é comemorado em todo o Brasil o Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil, enfermidade que, de acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), corresponde à primeira causa de morte por doença entre crianças e adolescentes até 19 anos. A data foi instituída pela Lei Federal nº. 11.650/2008 e visa, principalmente, chamar a atenção da sociedade e de autoridades para a importância do diagnóstico precoce, fase que as chances de cura giram em torno de 70%.

Pais e profissionais de saúde devem estar atentos aos sintomas que, muitas vezes, podem ser confundidos com enfermidades comuns da infância, como: febre, perda de peso, manchas pelo corpo, dores, vômitos, entre outros. Sintomas que persistem, como febre, dor de cabeça e dores ósseas devem ser investigados. Outros sintomas que devem ser valorizados são: aumento do volume abdominal, presença de gânglios, convulsões, perda de peso significativa, reflexo esbranquiçado na pupila, sangramentos e manchas roxas que aparecem sem causa específica. O câncer infantil é uma situação muito específica. Diferente do câncer em adultos, não tem influência com hábitos de vida, como dieta, fumar, uso de álcool. Por isso, a prevenção da doença é um desafio. O foco deve ser mesmo no diagnóstico precoce.

Segundo o INCA, as principais neoplasias diagnosticadas em crianças são as leucemias, seguida pelos tumores do sistema nervoso central, linfomas, tumores abdominais e renais e a maior dificuldade em realizar o diagnóstico do câncer infantil é que os sintomas são muito semelhantes aos das doenças comuns da infância, portanto, a presente proposta visa informar e mobilizar a população junto aos órgãos sobre a importância do diagnóstico precoce e os caminhos para a cura do câncer na infância, inclusive com a divulgação dos direitos dos pacientes, entre eles, o que está previsto na Lei Federal 12.732/2012, que garante o início do tratamento pelo SUS no prazo máximo de 60 dias.

Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,


Laudir Martarello
Vereador – PSD